



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00139/2012

Data de autuação
04/12/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: WELINGTON LANDIM

Ementa:

INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO MECÂNICO NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DIA DO ENGENHEIRO MECÂNICO		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	04/12/2012 11:12:44	Data da assinatura:	04/12/2012 11:18:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

AUTOR: WELINGTON LANDIM

PROJETO DE LEI
04/12/2012

EMENTA – Institui o dia do Engenheiro Mecânico no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro Mecânico a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

JUSTIFICATIVA

A engenharia realmente nasceu no campo militar, sendo que a Eng. Civil tem este nome por ser a engenharia de acesso a civis e não militares, à partir do ponto em que edifícios e outras construções passaram a exigir conceitos e profissionais antes pertencentes somente ao exército.

A partir daí, surgiram as engenharias elétrica, MECÂNICA, naval, aeronáutica, têxtil, química, de produção, de automação, eletrônica, de agrimensura, física, biomédica, automotiva, de segurança do trabalho, de alimentos, da computação...

Praticamente todos os grandes avanços pós-revolução industrial estão diretamente ligados à Engenharia, que é na verdade a união prática da Física, Química e Matemática. Tudo aquilo que nos envolve hoje teve participação da engenharia, desde seu computador até uma simples caneta BIC.

Nesse particular venho destacar a importância de um dos ramos da engenharia que é a MECÂNICA, pois, aparece no fato desta ser essencial para todo e qualquer avanço na sociedade atual, já que os Engenheiros Mecânicos são profissionais treinados para organizar, avaliar e projetar esquemas, processos e produtos analisando todas as opções possíveis para o melhor resultado.

Ainda tem pessoas que acham que o engenheiro mecânico é aquele profissional que trabalha em oficinas de automóveis, sujo de óleo e graxa. “O que não é verdade”, completa. O profissional formado na área atua em projetos mecânicos de máquinas e equipamentos e em desenvolvimentos de processos de fabricação em indústrias metalúrgicas, automobilísticas, aeroespacial, entre outras.

Esses profissionais têm ocupado cargos nas áreas de projetos de máquinas e equipamentos, além da área de processos de fabricação, também podem atuar com o gerenciamento de obras, desenvolvimento de processos automatizados de fabricação, designer de produtos, etc.

Já houve casos de profissionais trabalharem no mercado financeiro, devido a grande habilidade com cálculo. Enfim, há inúmeras oportunidades em várias áreas, o importante é estar preparado.

A principal tendência do setor para os próximos anos é a integração com outras áreas do conhecimento. Um exemplo é a biomedicina, que utiliza os conceitos da medicina e os conhecimentos da engenharia para o desenvolvimento de produtos que visam a oferecer bem-estar às pessoas. Já há corações artificiais sendo testados em animais que foram desenvolvidos em parceria por médicos e engenheiros.

Por fim, pela salutar importância desses profissionais venho rogar aos nobres pares pela aprovação da presente proposição.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.



WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 05/12/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	05/12/2012 15:51:20	Data da assinatura:	05/12/2012 15:51:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
05/12/2012

LIDO NA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 28ª LEGISLATURA, EM
05/12/12.

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	10/12/2012 09:48:25	Data da assinatura:	10/12/2012 09:48:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 139/2012**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 139/2012 DESPACHADO AO DIRETOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	10/12/2012 14:50:07	Data da assinatura:	10/12/2012 14:50:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/12/2012

Encaminhe-se ao Diretor da Consultoria Técnico Jurídica.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Vilma Galvão.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 139/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/12/2012 18:46:06	Data da assinatura:	10/12/2012 18:46:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/12/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Camyle Cavalcante Leitão, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER - PL139/2012		
Autor:	99294 - CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	13/12/2012 12:35:44	Data da assinatura:	13/12/2012 13:08:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
13/12/2012

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00139/2012**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Wellington Landim**, que *“Institui o dia do Engenheiro Mecânico no Estado do Ceará.”*

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que “A engenharia realmente nasceu no campo militar, sendo que a Eng. Civil tem este nome por ser a engenharia de acesso a civis e não militares, à partir do ponto em que edifícios e outras construções passaram a exigir conceitos e profissionais antes pertencentes somente ao exército.

A partir daí, surgiram as engenharias elétrica, MECÂNICA, naval, aeronáutica, têxtil, química, de produção, de automação, eletrônica, de agrimensura, física, biomédica, automotiva, de segurança do trabalho, de alimentos, da computação...

Praticamente todos os grandes avanços pós-revolução industrial estão diretamente ligados à Engenharia, que é na verdade a união prática da Física, Química e Matemática. Tudo aquilo que nos envolve hoje teve participação da engenharia, desde seu computador até uma simples caneta BIC.

Nesse particular venho destacar a importância de uma dos ramos da engenharia que é a MECÂNICA, pois, aparece no fato desta ser essencial para todo e qualquer avanço na sociedade atual, já que os Engenheiros Mecânicos são profissionais treinados para organizar, avaliar e projetar esquemas, processos e produtos analisando todas as opções possíveis para o melhor resultado.

Ainda tem pessoas que acham que o engenheiro mecânico é aquele profissional que trabalha em oficinas de automóveis, sujo de óleo e graxa. “O que não é verdade”, completa. O profissional formado na área atua em projetos mecânicos de máquinas e equipamentos e em desenvolvimentos de processos de fabricação em indústrias metalúrgicas, automobilísticas, aeroespacial, entre outras.

Esses profissionais têm ocupado cargos nas áreas de projetos de máquinas e equipamentos, além da área de processos de fabricação, também podem atuar com o gerenciamento de obras, desenvolvimento de processos automatizados de fabricação, designer de produtos, etc.

Já houve casos de profissionais trabalharem no mercado financeiro, devido a grande habilidade com cálculo. Enfim, há inúmeras oportunidades em várias áreas, o importante é estar preparado.

A principal tendência do setor para os próximos anos é a integração com outras áreas do conhecimento. Um exemplo é a biomedicina, que utiliza os conceitos da medicina e os conhecimentos da engenharia para o desenvolvimento de produtos que visam a oferecer bem-estar às pessoas. Já há corações artificiais sendo testados em animais que foram desenvolvidos em parceria por médicos e engenheiros.

Por fim, pela salutar importância desses profissionais venho rogar aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro Mecânico a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrária.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Institui o dia do Engenheiro Mecânico no Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

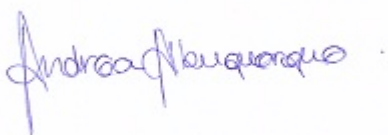
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 139/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/12/2012 11:25:30	Data da assinatura:	14/12/2012 11:25:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/12/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 139/2012 - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/12/2012 10:01:40	Data da assinatura:	17/12/2012 10:01:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
17/12/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/12/2012 10:19:48	Data da assinatura:	18/12/2012 14:36:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Carlomano Marques

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ESTADUAL WELINGTON LANDIM		
Autor:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Usuário assinator:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Data da criação:	19/12/2012 11:42:14	Data da assinatura:	19/12/2012 11:42:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER
19/12/2012

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00139/2012

**“ Institui o Dia do Engenheiro Mecânico no Estado do
Ceará.”**

I – RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Welington Landim submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da Exposição de Motivos, Projeto de Lei “ **Instituindo o Dia do Engenheiro Mecânico no Estado do Ceará.**”, na forma em que estabelece.

Protocolizado há 04.12.2012, fora ordenado o envio do referido Projeto à Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei.

Cumpram – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição ora apresentada pelo nobre Parlamentar Estadual encontra-se encimentada no reconhecimento de um dos maiores profissionais especializados na área da Engenharia, sem querer fazer qualquer tipo de acepção com relação às outras especialidades da profissão, sejam elas a de Engenheiro Civil, Elétrico, Estrutural.

Satisfeitos todos os requisitos legais e formais, não a como negar seguimento à presente matéria, vez que o Deputado signatário, fazendo uso de sua competência legítima de propor o Projeto de Lei em análise, não violou quaisquer Princípios ou dispositivos, quer legais, constitucionais ou regimentais.

Verifica-se, portanto, *in casu*, que a proposição apresentada pelo nobre parlamentar, Deputado Estadual Welington Landim, em nada agride a seara da respectiva competência privativa do Poder Executivo Estadual, não encontrando-se eivada de quaisquer vícios, sejam eles de ilegalidade, inconstitucionalidade, não viola as Constituições Federal ou Estadual, ou ainda o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Parlamentar autor do Projeto de Lei nº 00139/2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlotomano Marques', with a stylized flourish at the end.

CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/12/2012 09:41:42	Data da assinatura:	20/12/2012 14:07:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LAEI Nº 139/2012	
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO	
RELATOR(A): DEPUTADO CARLOMANO MARQUES	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/02/2013 15:10:30	Data da assinatura:	21/02/2013 15:27:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/02/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 8.^a (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 2.^a (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 3.^a (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZ

**INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO MECÂNICO
NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro Mecânico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

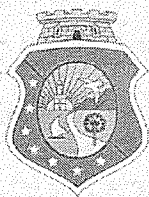
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de março de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°047

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.314, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR DA MULHER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual de Orientação Sobre o Bem-Estar da Mulher, a ser celebrado no dia 8 de março, juntamente com o Dia Internacional da Mulher.

Art.2º Na data prevista no art.1º, as escolas estaduais poderão promover a divulgação de informações sobre os direitos da mulher, por meio de palestras, seminários, orientações e debates a respeito de temas como: saúde feminina, preconceito, violência, inserção no mercado de trabalho e demais temas relacionados ao bem-estar da mulher.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI N°15.315, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputada Rachel Marques)

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA GENTIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Escola Gentil, na Rede de Ensino Estadual, com a finalidade de incentivar a reflexão e a adoção de atitudes ligadas à cultura da gentileza nas escolas públicas, envolvendo alunos e toda a comunidade escolar, inclusive o círculo familiar.

Art.2º Entende-se por ser gentil, agir de forma solidária e ter interesse pelo próximo. A gentileza contribui para que os ambientes em que vivemos se tornem melhores e isto faz com que as pessoas fiquem mais equilibradas e felizes. Além do mais, ajuda a regular as emoções, diminui o estresse e causa impacto positivo sobre a saúde.

Art.3º O Programa Escola Gentil visa especificamente:

I - resgatar valores ligados ao bom convívio social e ao respeito dos direitos do próximo;

II - trabalhar nas escolas temas transversais relacionados à cultura da gentileza;

III - difundir o conceito de gentileza, sensibilizando a comunidade escolar para a importância da atitude gentil;

IV - diminuir os casos de violência praticados por alunos no ambiente escolar.

Art.4º A metodologia aplicada no Programa será baseada no envolvimento dos alunos, em um processo de discussão e reflexão de temas que possuam aderência e influência na formação de uma cultura de gentileza.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI N°15.316, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputado Moisés Loiola)

DENOMINA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR A POLICLÍNICA DE CAMPOS SALES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Bárbara Pereira de Alencar a Policlínica no Município de Campos Sales, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI N°15.317, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputada Fernanda Pessoa)

CRIO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Conscientização da Doença de Alzheimer, que será comemorado no dia 21 de mês de setembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI N°15.318, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputada Wellington Landim)

INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO MECÂNICO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia do Engenheiro Mecânico, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Otacílio Borges Filho

SECRETÁRIO ADJUNTO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI N°15.320, 04 de março de 2013.

(Autoria: Deputada Lucilvy Girão)

DENOMINA LUÍS GIRÃO A ESTRADA DA TANGUEIRA, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE MARANGUAPE, MARACANAÚ E PACATUBA, TRECHO ENTRE A CE-065 E CE-060, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Luís Girão a Estrada da Tangureira, que liga os Municípios de Maranguape, Maracanaú e Pacatuba, trecho entre a CE-065 e CE-060, no Município de Maranguape, no Estado do Ceará.